



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.233 DE 19 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre o credenciamento de empresas para a prestação de serviços e realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Presidente Olegário/MG.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde credenciar empresas para a prestação de serviços e realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender a pacientes da Rede Municipal de Saúde de Presidente Olegário/MG nas condições estipuladas neste Decreto e em edital de credenciamento.

§1º O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

§2º O Município fixa através deste Decreto os preços para prestação de serviços nos termos da tabela SUS/SIGTAP.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através de Portaria nº 012 de 22 de janeiro de 2020 fará publicar edital de chamamento público, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando as empresas do ramo e abrindo inscrições.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Todas as empresas interessadas e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de credenciamento:

I - está apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de credenciamento;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal;

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços estabelecidos no Anexo I a este Decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar minuta de edital de chamamento público e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;

III - publicar o resumo do edital de chamamento público;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;

VI – encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação;

VII – decidir sobre recurso em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decidir em instância final;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do credenciamento.

Art. 9º O edital de chamamento público observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 O edital de credenciamento será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) local onde deverá ficar disponível para download.

- I – relação com descrição dos serviços a serem prestados;
- II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;
- IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

- I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
- II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;
- III - autorização da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento;
- IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de credenciamento, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio do Diário Oficial do Município ou outro meio idôneo que dispuser o Município, a exemplo de e-mail fornecido pelo interessado e participantes.


Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital.

Art. 14 São anexos deste Decreto, parte integrante do mesmo:

I – Anexo – I descrição e preços dos serviços;

Art. 15 Revogado as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, 19 de maio de 2020.

  
João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este(a)

Decreto foi disponibilizado(a) no "Diário Oficial do Município", no dia 21/05/20 publicado em 25/05/20 conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário/MG, 21/05/20  
Assessor(a) Jurídica, [Assinatura]  
Município, 3211



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO - I**  
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

*[Handwritten signature]*

